



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.147 / 2020.

“Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso.

TÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 2º O Regime Jurídico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso é o Estatutário, regido pela Lei Complementar nº 1.061/2016 de 20 de fevereiro de 2016.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso têm os seguintes princípios:

- I. Estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso;
- II. Criar condições para a realização pessoal, e servir de instrumento de melhoria das condições de trabalho;
- III. Garantir a promoção dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de acordo com aperfeiçoamento profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

IV. Garantir um sistema permanente de capacitação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;

V. Promover a participação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;

VI. Garantir o reconhecimento da Educação Básica Pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas), sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público, que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

VII. Definir jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente à ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VIII. Incentivar a dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

IX. Incentivar a integração do sistema de ensino municipal às políticas nacional e estadual de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

X. Garantir apoio técnico e financeiro que vise melhorar as condições de trabalho dos profissionais do magistério, bem como erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XI. Incentivar a promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

XII. Estabelecer critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XIII. Promover a regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição da República, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública no respectivo quadro funcional;

XIV. Constituir o Quadro Funcional Permanente dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em número adequado à composição de cada carreira, visando garantir qualidade ao trabalho.

TÍTULO III

Do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 4º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso, com base na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do ensino público.

Art. 5º Para efeitos desta lei considera-se:

I. Sistema de Ensino Público Municipal: o conjunto de Instituições de Ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, os órgãos municipais de educação e as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

II. Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Educação Indígena), com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legalmente investida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

cargo público, de natureza efetiva ou em comissão; (Resolução 02 de 28 de maio de 2009. – Inciso Primeiro)

III. Professor de Educação Básica I- (PEB-1): o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em nível médio, na modalidade Normal; ou em nível superior, em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, em Universidades e Institutos Superiores de Educação ou com Pós- Graduação, de acordo com o Artigo 64 da Lei Federal 9394/2006 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN).

IV. Diretor: titular do magistério público municipal com experiência de pelo menos 02 anos na docência, que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino, com 151 alunos ou mais, coordenando os projetos, dando assessoramento pedagógico, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

V. Especialista da Educação: titular do magistério público municipal – Supervisor Pedagógico, graduado em Pedagogia com especialização na área, ou Licenciatura em área específica ou Pós – Graduação, de acordo com o artigo 64 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, que atua junto ao corpo docente das instituições de ensino, coordenando as práticas pedagógicas, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, o seu trabalho envolve professores, diretoria, alunos e pais de alunos.

VI. Coordenador de Unidade Escolar: titular do magistério público municipal com experiência de pelo menos 02 anos na docência, que atua junto ao corpo docente e discente das instituições de ensino com até 150 alunos, coordenando os projetos, dando assessoramento pedagógico, bem como acompanhando o desenvolvimento do currículo, responsável legal e administrativo pela Instituição de Ensino Municipal, mediante designação para o exercício de função gratificada, com docência da turma; de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

VII. Classe: é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

VIII. Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

IX. Cargo Público: aquele criado por lei, que lhe confere a denominação própria, define suas atribuições e fixa seu padrão de vencimento e/ou remuneração;

X. Cargo Efetivo: aquele provido em caráter permanente por concurso público, que organizado em carreiras ou isolado constitui o Quadro de Pessoal Permanente;

XI. Cargo Comissionado: aquele provido em caráter transitório de livre nomeação e exoneração, para desempenho de atividades de chefia, assessoramento, direção superior e execução;

XII. Função Gratificada: a de livre nomeação e exoneração, que se destina a ser exercida, exclusivamente, por profissional da educação na docência, a quem se atribui atividade de assessoramento, chefia ou direção.

XIII. Emprego Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades que tem como características essenciais estabelecidas em lei, a criação, o número, denominação própria e remuneração, regido pelas leis trabalhistas.

XIV. Função Pública: conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreiras, provido em caráter transitório em vacâncias eventuais ou substituições nos termos desta lei, abrangendo os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estáveis aos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal;

XV. Nomeação: o ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão;

XVI. Exoneração: ato administrativo que acarreta a dispensa ou destituição do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargo efetivo ou comissionado;

XVII. Descrição dos Cargos: a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de cada cargo, compreendendo sua denominação, natureza, grau de responsabilidade e complexidade, requisitos para investidura, bem como suas peculiaridades e especificidades;

XVIII. Quadro de Pessoal Permanente: conjunto dos cargos em provimento efetivo, organizados em carreira, que formam a estrutura funcional do Município de Dom Viçoso;

XIX. Referência: as posições horizontais ocupadas pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, mediante o critério de Progressão Funcional por Titulação, identificadas no Anexo III, pelas letras de "A" a "E";

XX. Enquadramento: o posicionamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública dentro da estrutura de cargos previstos nesta lei.

Art. 6º Integram o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Dom Viçoso os seguintes anexos:

- Anexo I Quadro de Cargos Permanentes efetivos;
- Anexo II Quadro de Cargos Comissionados; e / ou Funções Gratificadas;
- Anexo III Tabela de Progressão Funcional por Titulação;
- Anexo IV Quadro de correlação de tempo para o acerto dos anuênios;
- Anexo V Quadro de Atribuições dos Cargos.
- Anexo VI Tabela de cálculo dos vencimentos de acordo com o Piso salarial de R\$ 2.011,46 (dois mil, onze reais e quarenta e seis centavos), base janeiro de 2020.
- Anexo VII Tabela de enquadramento dos servidores da Educação Docentes – 2020.

CAPÍTULO II **Do Provimento dos Cargos**

Art. 7º O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo ou em comissão, mediante nomeação por ato do Poder Executivo, e em função pública temporária, mediante contrato administrativo.

Art. 8º Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, serão efetivados nos cargos de carreira após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo concursado, desde que alcancem bom nível de desempenho a ser apurado por Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por Profissionais do Magistério da Educação Básica, nomeados pelo Poder Executivo, com base em avaliação de desempenho a ser instituída em Lei, observadas as seguintes características fundamentais:

- I. Objetividade;
- II. Periodicidade;
- III. Comportamento observável do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública em:
 - a) Discrição;
 - b) Assiduidade;
 - c) Produtividade;
 - d) Eficiência;
 - e) Dedicção ao serviço;
 - f) Espírito de colaboração;
 - g) Permanência no recinto de trabalho;
 - h) Desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- i) Competência e
- j) Aferição do conhecimento.

IV. Conhecimento prévio dos fatores da avaliação pelos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 9º Extinto o cargo de provimento efetivo ou declarado sua desnecessidade, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ficarão em disponibilidade remunerada, até seu adequado enquadramento em outro cargo, com vencimento integral ao seu tempo de serviço para fins de aposentadoria.

CAPÍTULO III Do Ingresso na Carreira

Art. 10 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nomeados em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República e com o que dispuser o edital de concurso público, será posicionado na referência inicial prevista para o cargo o qual ocorreu a nomeação.

Parágrafo Único: O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido em razão do cargo a que pertencer os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 11 No prazo de validade do concurso haverá nomeação para as vagas disponíveis no edital do concurso público, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV Do Vencimento

Art. 12 Vencimento é a retribuição pecuniária devida aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública pelo exercício do cargo, emprego ou funções públicas.

Parágrafo único. O vencimento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 13 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão enquadrados na forma como se propõe esta lei, considerando-se o vencimento percebido e a correlação de cargos no nível igual ou imediatamente superior àquele que registre na data desta lei.

Art. 14 O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

SEÇÃO I Da Remuneração

Art. 15 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais e permanentes, previstas em lei, devidos em razão do exercício do cargo ou função pública.

Art. 16 A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, ocupante de cargos efetivos, poderá ter um ou mais dos seguintes componentes, conforme o caso:

- I. Vencimento;
- II. Gratificação de cargos em comissão;
- III. Quinquênios;
- IV. Anuênios;
- V. Gratificação à docência;
- VI. Outros Benefícios instituídos em lei.

SEÇÃO II Dos Cargos em Comissão

Art. 17 Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, são os de recrutamento restrito, conforme previsto no Anexo II.

Art. 18 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública ocupante de dois cargos efetivos, não poderão exercer cargo em comissão.

Art. 19 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, investidos no cargo em comissão, farão opção pela maior remuneração.

Art. 20 O ato de nomeação para o cargo em comissão é de competência do Poder Executivo Municipal, que definirá através de Lei as atribuições inerentes às respectivas funções.

Art. 21 O cargo de Diretor do Órgão Municipal de Educação, será remunerado em consonância com seu cargo comissionado existente no ordenamento administrativo municipal.

SEÇÃO III Dos Quinquênios

Art. 22 O profissional do Magistério da Educação Básica fará jus ao valor correspondente ao quinquênio, adquirido por tempo de serviço público, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

base de 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Art. 23 O profissional do Magistério da Educação Básica, para fazer jus ao recebimento do quinquênio, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Estar em efetivo exercício;
- II. Cumprir o interstício mínimo de cinco anos de efetivo exercício no servido público;
- III. Ter conceito favorável na Avaliação periódica de Desempenho apurado pela comissão de Desenvolvimento Funcional conforme critérios definidos em decreto pelo Poder Executivo Municipal;
- IV. Obter no mínimo 70 (setenta por cento) da média das cinco avaliações de desempenho efetuadas.

SEÇÃO IV Dos Anuênios

Art. 24 O tempo de serviço adquirido pelos servidores da educação, referente aos anuênios, deverá ser somado até computar os cinco anos para perfazer o competente quinquênio do servidor.

§ Único Os anuênios, após serem transformados em quinquênio, serão extintos gradativamente até o último servidor que deles fizer jus.

SEÇÃO V Da Gratificação a Docência

Art. 25 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, pertencentes à carreira de docentes, farão jus às gratificações constantes no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não incide para efeito de cálculo de outras vantagens pessoais.

CAPÍTULO V Das Condições de Trabalho

Art. 26 O exercício do magistério ocorrerá dentro de condições adequadas à composição da classe, visando garantir qualidade ao trabalho do docente, observando-se os seguintes parâmetros:

COMPOSIÇÃO DAS CLASSES			
Educação Básica	Níveis	Idade dos Alunos	Nº de Alunos por Professor
Educação Infantil	Pré-Escola	De 04 e 05 anos	Até 20 alunos
Ensino Fundamental	Séries Iniciais	De 06 a 08 anos	Até 20 alunos
		De 09 a 10 anos	Até 30 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

§1º A Escola onde o número de alunos for inferior a 10 (dez) nos quarto e quinto anos, os mesmos deverão ser remanejados para uma outra Unidade de Ensino ou formar turma multisseriada na própria escola.

SEÇÃO I Da Qualificação Do Magistério

Art. 27 A formação de docentes para atuar na educação básica, de modo a atender os objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do educando, far-se-á:

§1º Em nível médio, na modalidade Normal, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental até a data de promulgação desta Lei Complementar.

§2º Em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em Universidades e Instituições Superiores de Educação, para o exercício do magistério na educação infantil ou no Ensino fundamental nos anos iniciais.

§3º Em cursos de graduação em pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação ou em nível de pós-graduação, para os profissionais de educação para administração, (Direção ou Coordenação), planejamento e supervisão pedagógica;

SEÇÃO II Da Jornada De Trabalho

Art. 28 A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública docente será de 27 (vinte e sete) horas semanais, sendo 18 (dezoito) horas aula de atividade com os alunos, e 09 (nove) horas de atividades extraclasse, sendo 04 (quatro) horas a serem cumpridas de acordo com a gestão de cada unidade escolar e 05 (cinco) horas de livre escolha do docente.

§1º A jornada de trabalho dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II Da Formação Continuada

Art. 29 Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão oferecidos, com autorização do Poder Executivo, programas permanentes de formação continuada, compreendendo as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- I. Atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Educação;
- II. Atividades e cursos em educação básica, programados, realizados e desenvolvidos, por instituições públicas e privadas, regularmente credenciadas pelo Ministério de Educação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Enquadramento

Art. 30 Os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, efetivos do Município de Dom Viçoso serão enquadrados no plano de cargos de que trata esta lei, em cargo correspondente conforme a correlação de cargos prevista no Anexo I mediante Decreto Administrativo, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 31 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública serão posicionados na referência inicial.

Art. 32 Para ingressarem no Município de Dom Viçoso –MG, os profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, também ficam obrigados atenderem aos pré-requisitos e escolaridade exigíveis nas regras do Ministério da Educação Federal.

TÍTULO IV Das Disposições Transitórias e Finais

SEÇÃO I Das Disposições Transitórias

Art. 33 Os Profissionais do Magistério da Educação Básica, estáveis nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal, já deverão constar do quadro de servidores públicos municipais como efetivos nos respectivos cargos de origem.

Parágrafo Único - Quando do ingresso na carreira, os atuais Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aprovados em concurso público, perceberão o vencimento do cargo que for empossado, com os respectivos adicionais a que faça jus pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 34 Nenhum Profissional do Magistério da Educação Básica efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo Único - A chefia imediata do Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, desviado irregularmente de suas atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

responderá pelo desvio de função e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus, além de outras penalidades, solidariamente com o Chefe do Poder do Executivo.

Art. 35 A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos e/ou empresa designados e/ou contratados pelo Poder Executivo, e somente será dada a quem for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício do cargo.

Art. 36 Os Profissionais da Educação Básica Municipal de Dom Viçoso não terão lotação específica, ficando a disposição do Órgão Municipal de Educação.

SEÇÃO II Das Disposições Finais

Art. 37 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município de Dom Viçoso e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 38 Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 923 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 39 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 27 de Fevereiro de 2020.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 27/02/2020.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES EFETIVO

ANEXO I

CARREIRA	CARGOS	SIMBOLO	PISO SALARIAL	CARGOS EFETIVOS	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL
-----------------	---------------	----------------	----------------------	------------------------	---------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica 1	PEB - 1	R\$2.011,46	02	Ensino Médio na modalidade normal	27 horas
DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica 1	PEB - 1	R\$2.011,46	02	Curso de Licenciatura de Graduação Plena na área da Educação	27 horas
DOCÊNCIA	Professor de Educação Básica 1	PEB - 1	R\$2.011,46	22	Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, acumulado com Pós Graduação	27 horas
SUPOTE PEDAGÓGICO	Supervisor pedagógico	SP - 1	R\$3.232,66	01	Superior em Pedagogia	30 horas

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO	VAGAS	PISO SALARIAL	RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL
---------------------	----------------	--------------	----------------------	---------------------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

DIRETOR	DEB - 1	01	R\$ 2.866,77	Restrito	Dedicação Exclusiva
---------	---------	----	--------------	----------	---------------------

CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO	RECRUTAMENTO	JORNADA SEMANAL
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	CEB - 1	01	30% sobre o piso salarial de docência para escola que tem de 20 a 50 alunos	01	07 horas e 30 minutos além da docência
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	CEB - 1	01	40% sobre o piso salarial de docência para escola que tem de 51 a 100 alunos	01	10 horas além da docência
COORDENADOR DE UNIDADE ESCOLAR	CEB - 1	01	50% sobre o piso salarial de docência para escola que tem de 101 a 150 alunos	01	12 horas e 30 minutos além da docência

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

ANEXO III

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PROGRESSÃO	A	B	C	D
--------------------------------	------------	---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

HABILITAÇÃO	GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	DOUTORADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
PORCENTAGEM	10%	10%	20%	20%

SUPERVISOR PEDAGÓGICO	PROGRESSÃO	A	B	C
	HABILITAÇÃO	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO	DOUTORADO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO
	PORCENTAGEM	10%	20%	20%

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DOCENTES 2020.

ANEXO IV

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE TEMPO PARA ACERTO DOS ANUÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS	ANUÊNIOS ADQUIRIDOS
01 A 365 dias – 01 ano	01 anuênio
366 a 730 dias – 02 anos	02 anuênios
731 a 1.095 dias – 03 anos	03 anuênios
1.096 a 1.460 dias – 04 anos	04 anuênios

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- 1. Cargo Comissionado: DIRETOR ESCOLAR e Função gratificada DE COORDENADOR ESCOLAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

2. Descrição sintética: compreende os cargos comissionados que se destinam administração de escolas.

3. Competências:

O ocupante do Cargo de Diretor Escolar e Coordenação Escolar, além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar terá as seguintes atribuições:

- I- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;
- II- Cumprir e fazer cumprir disposições legais e instrumentos de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;
- III- Priorizar o atendimento às necessidades da escola de acordo com os dados do diagnóstico e com os recursos disponíveis;
- IV- Garantir o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas;
- V- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VI- Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida funcional de todos os servidores da escola;
- VII- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- VIII- Subsidiar os Especialistas da Educação e os Docentes, bem como os representantes dos diferentes colegiados, quanto à legislação do ensino e normas vigentes;
- IX- Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X- Comunicar ao Conselho Tutelar casos como: de maus tratos envolvendo alunos, de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinam o limite de vinte e cinco por cento de aulas dadas;
- XI- Subsidiar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da escola;
- XII- Superintender o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão Escolar ou Programa Político Pedagógico da escola;
- XIII- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada componente do quadro escolar;
- XIV- Presidir o funcionamento de todas as atividades escolares;
- XV- Representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e perante a comunidade em assuntos administrativos, técnico- pedagógico sócio- culturais e políticos-educacionais;
- XVI- Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- XVII- Abrir, rubricar e encerrar os livros de uso da Superintendência, supervisionando sua escrituração, com vistas à correção e autenticidade;
- XVIII- Assinar certificados, atestados, certidões e outros documentos escolares, supervisionando sua feitura, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;
- XIX- Coordenar a elaboração do relatório anual da escola;
- XX- Promover a integração Escola, Família e Comunidade;
- XXI- Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XXII- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a Proposta Pedagógica da Escola;
- XXIII- Zelar pelo patrimônio escolar sob a sua guarda;
- XXIV- Comparecer em reuniões quando convocado por seu superior;
- XXV- Respeitar as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVI- Atendimento ao público em geral;
- XXVII- Investir no seu aperfeiçoamento profissional;
- XXVIII- Gerenciar todo trabalho escolar e os relacionamentos interpessoais, interagindo com a comunidade;
- XXIX- Favorecer a gestão participativa da escola;
- XXX- Representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
- XXXI- Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- XXXII- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- XXXIII- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da escola;
- XXXIV- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- XXXV- Elaborar, juntamente com os especialistas e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- XXXVI- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- XXXVII- Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para Provimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- **Instrução**
- Os cargos comissionados de Diretor Escolar e Coordenador Escolar serão de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão providos por profissionais com graduação em Pedagogia, Normal Superior ou graduação específica na área de educação, com pelo menos 2 (dois) anos de experiência na regência de turma

5. Jornada de trabalho:

5.1 – Para o cargo Comissionado de diretor escolar

Dedicação exclusiva – 40 horas semanais

5.2 – Para função Gratificada de Coordenador escolar

- a) Para escola que tenha de 20 até 50 alunos – 7 h 30 min. Semanais além da docência;
- b) Para escola que tenha de 51 até 100 alunos – 10 h 00 min. Semanais além da docência;
- c) Para escola que tenha de 101 até 150 alunos – 12 h 30 min. Semanais além da docência.

XXXVIII. DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – (PEB - 1)

- 2. Descrição sintética:** Compreende os cargos que se destinam a executar regência efetiva de atividade, com os alunos da Educação Infantil Pré de 04 (quatro) e 05 (cinco) e nos anos iniciais do Ensino Fundamental – (Primeiro ao Quinto ano), em todas as suas modalidades), nas escolas públicas do Município, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem como da ação educacional, com participação ativa na vida comunitária da escola.

3. Atribuições típicas:

- I. Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, prospera e justa;
- II. Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios previstos na LDB (Lei de Diretrizes da Educação Nacional) e a proposta pedagógica da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- IV. Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer – se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- V. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;
- VI. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- VII. Selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- VIII. Planejar e executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- IX. Definir operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- X. Ministras aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- XII. Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o Regimento Escolar, nos prazos estabelecidos;
- XIII. Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- XIV. Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- XV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVI. Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- XVII. Atender as solicitações da Direção da Escola, referentes à sua ação docente;
- XVIII. Atualizar-se em sua área de conhecimento e sobre a Legislação de Ensino;
- XIX. Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;
- XX. Participar de reuniões, encontro, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata, sempre que convocado;
- XXI. Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- XXII. Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- XXIII. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XXIV. Zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- XXV. Cultivar um relacionamento cooperativo de trabalho;
- XXVI. Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação dos alunos;
- XXVII. Manter atualizados os registros de frequências e de ações pedagógicas;
- XXVIII. Zelar pela integridade física e moral das crianças;
- XXIX. Estabelecer e fortalecer a relação positiva entre a escola e a família;
- XXX. Apresentar lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- XXXI. Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva de projeto político-pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- XXXII. Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- XXXIII. Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- XXXIV. Organizar solenidades comemorativas de fatos marcantes da vida brasileira, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria;
- XXXV. Executar outras atribuições a afins.

4. Requisitos para provimento:

- **Instrução**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB -1) – admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

- **Forma de Provimento**
Concurso Público.

5. Jornada de Trabalho:

A carga horária será de 27 horas semanais.

1. Classe: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

1. Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

2. Descrição Sintética:

Compreende os cargos que se destinam a executar atividades de Supervisão Escolar, na Educação Infantil – Pré de 04 e 05 anos e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, planejando, supervisionando, avaliando e reformulando o processo ensino-aprendizado, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e inspecionando o cumprimento das mesmas e criando ou modificando processos educativos, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para impulsionar a educação integral dos alunos.

3. Atribuições típicas

- I. Supervisionar todo o processo didático, em seu triplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares;
- II. Coordenar o planejamento do Projeto Pedagógico da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- III. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- IV. Delinear com os professores o Projeto Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, explicitando os seus componentes de acordo com a realidade da escola.
- V. Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- VI. Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;
- VII. Promover o desenvolvimento curricular, redefinindo, conforme a necessidade, os métodos e materiais de ensino;
- VIII. Participar da Elaboração da Grade Curricular e do Calendário Escolar;
- IX. Articular os docentes de cada área para o desenvolvimento do trabalho técnico pedagógico da escola, definindo suas atividades específicas;
- X. Avaliar o trabalho pedagógico sistematicamente com vistas à reorientação de sua dinâmica inclusive avaliação externa;
- XI. Participar, com o docente, do processo de avaliação e da análise de seus resultados, identificando as necessidades do mesmo;
- XII. Coordenar o programa de capacitação do pessoal do estabelecimento de ensino;
- XIII. Analisar os resultados da avaliação sistêmica, juntamente com os professores, identificando as necessidades elaborando um plano de ação;
- XIV. Manter o intercâmbio com instituição educacional e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação do estabelecimento de ensino;
- XV. Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- XVI. Identificar as necessidades de treinamento e aperfeiçoamento dos professores;
- XVII. Analisar os resultados obtidos com as atividades de capacitação docente, na melhoria dos processos de ensino aprendizagem;
- XVIII. Realizar a orientação dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;
- XIX. Identificar com os professores as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- XX. Orientar os professores sobre estratégias mediante as quais as dificuldades identificadas possam ser trabalhadas em nível pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

- XXI. Encaminhar as instituições especializadas, os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- XXII. Promover a integração do aluno no mundo do trabalho, através da informação profissional e da discussão de questões relativa aos interesses profissionais dos alunos e a configuração do trabalho na realidade social;
- XXIII. Envolver a família no planejamento e desenvolvimento das ações da escola;
- XXIV. Proceder, com auxílio dos professores, o levantamento das características socioeconômico e linguístico do aluno e sua família;
- XXV. Utilizar os resultados do levantamento como diretriz para as diversas atividades de planejamento do trabalho escolar;
- XXVI. Analisar com a família, os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para a obtenção de melhores resultados.
- XXVII. Oferecer apoio às instruções escolares discentes estimulando a vivência da prática democrática dentro da escola;
- XXVIII. Avaliar o processo ensino-aprendizado, examinando relatórios ou participando de conselhos de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- XXIX. Executar outras atribuições afins.

4. Requisitos para provimento

- **Instrução**

Supervisor Pedagógico – Graduação Plena em Pedagogia com Especialização em Supervisão Pedagógica.

5. Jornada de Trabalho:

A Carga horária será de 30 horas semanais.